

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Assunto: Intimação referente ao TC/011569/2020.

Referente: Intimação 966/2021.

Processo Externo: 6016.2019/0026911-6.

LUME SERVICOS E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 14.599.466/0001-60, já devidamente qualificada nos autos, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado – Rodrigo da Ressurreição, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG.: 26.680.820-7 SSP/SP, CPF.: 217.225.008-244783229-4, apresentar, como apresentando está,

DEFESA / ESCALARECIMENTO, mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir exaradas.

1. SINTESE DOS FATOS

Em princípio, os constantes em processo, rezam em conclusão, que o Termo de Contrato nº 77/SME/2019, padeceu de ausência de justificativas que caracterizaram a necessidade da contratação em caráter emergencial.

Ainda sim, que o instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02.

2. DA ILEGITIMIDADE

Nesta qualidade, em **Primeiro plano**, observa-se que, quanto ao item 16) Conclusão, do **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO**, subitem 16.1, os notados fogem das prerrogativas Desta, vejamos:

“16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizam a necessidade da contratação em caráter emergencial (14.3)”.

De frente ao dito, é sabido que, cabe ao gestor interno da r. Administração demonstrar a necessidade da realização do procedimento, onde, observará os requisitos mínimos para tal (motivação), que por sua vez, consignará nos autos o parecer expresso.

Em **Segundo plano**, quanto ao subitem 16.2 do mesmo **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO**, temos que, *in verbis*:



"16.2 O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14)".

Assim, temos que, da mesma forma, a competência em face da publicidade (Ato administrativo), se reserva ao r. Contratante, por meio de seu responsável, uma vez que, é Ato exclusivo.

Em análise do(s) caso(s), encontramos ilegitimidade perante os Atos, em razão do próprio regime jurídico administrativo, conjuminado ao princípio da publicidade.

Torna-se evidente assim, a ausência do nexo entre as condutas descritas, e a ilegitimidade defendida.

3. DO MÉRITO

Neste tocante, reconhece, conforme os descritos acima, a impossibilidade de responsabilidade Deste que Peticiona, uma vez que, evidente que a(s) conduta(s) não podem ser praticadas por Esta.

Observa-se que, não há patente ainda, conduta antijurídica por parte Desta, ao qual possa trazer nexo de causalidade entres os trazidos em **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO**, e os praticados, dentro dos limites da Lei.

Assim, é com a devida vênica que estamos diante Deste r. Órgão pleiteando o que entendemos ser cabível.

4. DO PEDIDO

Ante ao exposto, REQUER o ACOLHIMENTO das razões de fato e de direito apresentadas, **reconhecendo assim, a ILEGITIMIDADE DESTA;**

Ausência de conduta antijurídica, e

Andamento aos trâmites administrativos, para fins de conclusão dos referentes ao TC /011569/2020.

Nestes termos,

Aguardo deferimento.

São Paulo, 26 de Abril de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rodrigo da Ressurreição", written over a horizontal line.

LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

Rodrigo da Ressurreição.

Representante legal.